



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Caroline Lima Pereira.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Contratação para: **AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL QUE SERÃO UTILIZADOS EM AÇÕES DO PSE – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços de dedetização se justifica pela necessidade de manter um ambiente seguro, higiênico e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Considerando os seguintes pontos:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de kits de higiene bucal é essencial para promover a saúde e o bem-estar dos indivíduos, seja em escolas, empresas, instituições de saúde ou programas sociais. A distribuição desses kits, que geralmente contém itens como escova de dente, creme dental e fio dental, é uma medida preventiva que visa reduzir a incidência de doenças bucais, como cáries, gengivite e mau hálito.

A falta de cuidados adequados com a saúde bucal pode resultar em complicações mais graves, impactando a qualidade de vida e, no caso de funcionários, a produtividade no trabalho devido a afastamentos por dores ou tratamentos odontológicos prolongados. Além disso, a promoção de hábitos de higiene bucal é uma estratégia eficaz para reduzir custos relacionados ao tratamento odontológico, especialmente em ambientes onde há grande número

Portanto, a aquisição dos kits de higiene bucal é justificada pela necessidade

- 1. Prevenção de doenças.**
- 2. Educação em saúde.**
- 3. Melhoria da qualidade de vida.**
- 4. Redução de custos médicos.**

Dessa forma, a compra e distribuição de kits de higiene bucal são ações de caráter preventivo e educativo, com impactos positivos a curto e longo prazo para a saúde coletiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



Lei nº 14.133/2021

“Art. 75.

É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

A contratada deverá observar as normas de sustentabilidade acerca do objeto executado.

3. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.

3.2. Será realizada a contratação para serviço de detetização.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	CREME DENTAL 50G	4.500,00	unidade
02	ESCOVA DENTAL INFANTIL	4.500,00	unidade

3.3. Memorial de Cálculo:

3.3.1. A metodologia aplicada para a realização de cálculo será elaborada pelo Setor de Compras, que deverá anexar ao processo, a planilha de valores unitários, memoriais de cálculo e todos os documentos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

4.1. A Estimativa das quantidades foi através da análise da Secretaria de Saúde ambiente, e definida pela solicitante, conforme planejamento e levantamento.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14,133/2021.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Dito isto, o presente objeto dos materiais permanente, a demanda será em parcela única, uma vez que o valor se enquadra no que a gestão prevê.

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520 - 000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Secretaria é necessário um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa do fornecimento. Deve-se considerar: a qualidade do produto, a pontualidade no prazo de entrega, considerando a localização geográfica do município e dos locais a serem executados, uma vez que são pontos relevantes que também devem ser considerados.

7. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

7.1. A simplificação do estudo técnico preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.

7.2. O estudo técnico preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18.

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

7.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

7.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

8. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 415/2024-GAB/PMSDA, art. 18 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo.

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520 - 000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: Laura Lima Silva. Portaria:415/2024 GAB;

São Domingos do Araguaia – PA, 19 de Novembro de 2024.

LAURA LIMA SILVA

Equipe de Planejamento – Secretaria Municipal de Saúde
Portaria/Decreto de Nomeação nº 415/2024-GAB/PMSDA